

**ODEBRECHT TRANSPORT S.A.**  
**CNPJ/ME Nº 12.251.483/0001-86**  
**NIRE 35.300.381.548**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE E COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT S.A. REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**1. DATA, HORA E LOCAL.** Aos 01 dias do mês de setembro do ano de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Odebrecht TransPort S.A. ("**Companhia**", "**OTP**" ou "**Emissora**"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte A, Butantã.

**2. PRESENÇA.** (i) Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação emitidas pela Emissora ("**Debenturista**") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante e com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora ("**Escritura de Emissão**" e "**Emissão**"), representado pelo Sr. Eduardo Franco Alves Ferreira e pela Sra. Marina Gravina Veasey Alves de Moraes; (ii) a Emissora, representada pelo Sr. Adriano Lima Ferreira e Sr. Rodrigo Barbosa Veloso; e (iii) a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), representado na forma de seu Contrato Social.

**3. CONVOCAÇÃO.** Dispensada a convocação por edital em razão da presença do Debenturista titular da totalidade das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, conforme faculta a Lei 6.404/76 em seus artigos 71, § 2º e 124, § 4º.

**4. MESA.** Presidente: Eduardo Franco Alves Ferreira, nos termos do item 9.3.1 da Escritura de Emissão; Secretária: Marina Gravina Veasey Alves de Moraes.

**5. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vencida em 15 de fevereiro de 2020, cujo pagamento foi suspenso conforme deliberado nas Assembleias Gerais de Debenturistas ocorridas em 20 de fevereiro de 2020, 20 de março de 2020, 20 de abril de 2020, 20 de maio de 2020, 19 de junho de 2020 e 7 de agosto de 2020 ("**AGDs de Suspensão**"); **(ii)** a postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 27 de dezembro de 2020, para 15 de fevereiro de 2021; **(iii)** a alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão para refletir a aprovação nos termos do item (i) acima; **(iv)** a alteração da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão de modo a incluir nova obrigação da Emissora, no âmbito da Escritura de Emissão; **(v)** a postergação da parcela de Remuneração vencida em 15 de fevereiro de 2020, cujo pagamento foi suspenso conforme deliberado nas AGDs de Suspensão; **(vi)** a postergação da parcela de Remuneração vencida em 27 de junho de 2020, cujo pagamento foi suspenso conforme deliberado nas AGDs de Suspensão; **(vii)** a postergação da parcela de Remuneração vincenda em 27 de dezembro de 2020; **(viii)** a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão para refletir a aprovação nos termos dos itens (v), (vi) e (vii) acima; **(ix)** a alteração da Cláusula 4.1.4 da Escritura de Emissão para refletir a alteração da data de vencimento; **(x)** a celebração do "Oitavo Aditamento e Consolidação ao Termo de Compromisso e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora, a Odebrecht Rodovias S.A. ("**ODB Rodovias**"), dentre outros ("**Aditamento ao Termo de Compromisso**") e todos

os demais documentos necessários para refletir os termos das deliberações tomadas pelo Debenturista; e **(xi)** autorização ao Agente Fiduciário para celebrar, em conjunto com a Emissora e demais partes aditamentos à Escritura de Emissão, aos instrumentos de garantia e o Aditamento ao Termo de Compromisso para refletir a aprovação nos termos acima e das Assembleias realizadas em 14/06/2019, 27/06/2019 e 13/08/2019, conforme aplicável, bem como para praticar todas as demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das deliberações constantes nesta ata.

**6. DELIBERAÇÕES:** O Debenturista, na qualidade de titular de 100% (cem por cento) das Debêntures da Companhia em circulação, aprova, de forma irrevogável e irretroatável:

(a) A postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vencida em 15 de fevereiro de 2020, cujo pagamento foi suspenso conforme deliberado nas AGDs de Suspensão, para 15 de fevereiro de 2021, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer Encargo Moratório ou acréscimo, exceto pela Remuneração incidente e a ser incorrida até o efetivo pagamento em 15 de fevereiro de 2021, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão;

(b) A postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 27 de dezembro de 2020, para 15 de fevereiro de 2021;

(c) Considerando a aprovação contida nos itens (a) e (b) acima, a alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"4.12.1. O Valor Nominal das Debêntures será amortizado em parcela única devida em 15 de fevereiro de 2021."*

(d) A alteração da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão de modo a incluir o novo inciso (o), que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"(...)*

*(o) exceto se previamente acordado com os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não conceder novas garantias relativas a operações de endividamento ou empréstimo, exceto relativamente às garantias existentes nesta data, por meio de aditivo para a prorrogação do prazo de vigência e/ou por meio da substituição de tais garantias por outras da mesma espécie e outorgadas pelo mesmo garantidor, quando necessário ao alongamento do prazo de vencimento de obrigações"*

(e) A postergação da parcela de Remuneração vencida em 15 de fevereiro de 2020, cujo pagamento foi suspenso conforme deliberado nas AGDs de Suspensão, para 15 de fevereiro de 2021, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer forma de Encargo Moratório ou acréscimo, exceto pela Remuneração incidente e a ser incorrida até o efetivo pagamento, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão;

(f) A postergação da parcela de Remuneração vencida em 27 de junho de 2020, cujo pagamento foi suspenso conforme deliberado nas AGDs de Suspensão, para 15 de fevereiro de 2021, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer forma de Encargo Moratório ou acréscimo, exceto pela Remuneração incidente e a ser incorrida até o efetivo pagamento, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão;

(g) A postergação da parcela de Remuneração vincenda em 27 de dezembro de 2020, para 15 de fevereiro de 2021;

(h) A alteração da Cláusula 4.1.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Prazo e Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será 15 de fevereiro de 2021 (a "Data de Vencimento")."*

(i) Considerando a aprovação contida nos itens (e), (f) e (g) acima, a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"4.2.2 A Remuneração será paga (respeitando o período de carência) nas datas previstas na tabela abaixo ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil:*

<b>Datas de Pagamento da Remuneração</b>
<i>27 de dezembro de 2013</i>
<i>27 de junho de 2014</i>
<i>27 de dezembro de 2014</i>
<i>27 de junho de 2015</i>
<i>27 de dezembro de 2015</i>
<i>15 de fevereiro de 2021</i>

*Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de um pagamento genérico (i) em 12 de agosto de 2016 no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil reais); (ii) em 26 de abril de 2017 no valor de R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais); (iii) em 31 de maio de 2017 no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); devendo os referidos valores serem reduzidos do saldo devedor utilizado para apuração diária da Remuneração devida em 12 de julho de 2017; e (iv) em 17 de junho de 2019 no valor de R\$ 20.763.380,28 (vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos);*

*A título de esclarecimento, os valores residuais da Remuneração após os eventos do parágrafo acima serão acumulados e pagos nas datas programadas no quadro previsto nesta cláusula."*

(j) A celebração pelo Agente Fiduciário, junto ao Debenturista, à Emissora, à ODB Rodovias S.A., dentre outros, do Aditamento ao Termo de Compromisso, bem como a prática de todas as demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das deliberações constantes nesta Ata. O Debenturista, neste ato, declara ter ciência e estar de acordo com a minuta do Aditamento ao Termo de Compromisso, conforme alterações deliberadas na presente Assembleia. Adicionalmente, a Emissora e o Debenturista declaram e reconhecem que, para todos os fins de direito e o quanto previsto nesta ata, todas as referências e disposições previstas na Escritura de Emissão aplicáveis ao Termo de Compromisso devem

ser interpretadas levando-se em conta as alterações promovidas ao referido documento pelo Aditamento ao Termo de Compromisso; e

(k) Autorizar o Agente Fiduciário a celebrar todos os instrumentos necessários para refletir os termos da presente assembleia, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão, aditamentos aos instrumentos de garantia e o Aditamento ao Termo de Compromisso, nos termos aqui pactuados, bem como praticar todas as demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das deliberações constantes nesta ata.

Fica a Emissora obrigada a tomar as providências necessárias para a elaboração e celebração de aditamento à Escritura de Emissão e aditamentos aos instrumentos de garantia em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da presente data.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, exceto conforme aqui previsto, nem quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declararem o Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão caso inadimplementos venham a ocorrer ou caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas.

**7. ENCERRAMENTO:** Os termos que não estejam expressamente definidos nesta ata terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos da presente ata, bem como todos os demais documentos da oferta das Debêntures até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas, sendo a autorizada a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, § 1º e § 2º da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos.

São Paulo, 01 de setembro de 2020.

  
Eduardo Franco Alves Ferreira  
Presidente

  
Marina Gravina Veasey Alves de Moraes  
Secretária